

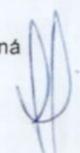
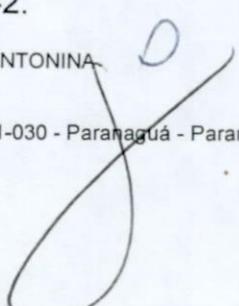


CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **LITOMAT LITORAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO E COMPLEMENTARES DOS GATES, PORTÕES E MUROS DE FECHAMENTO, A SEREM INSTALADOS NO SETOR LESTE DO PORTO DE PARANAGUÁ.

Aos 02 dias do mês de Abril de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente, **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Técnico, **PAULINHO DALMAZ**, RG sob. nº. 877.637-7-PR e CPF/MF nº. 243.798.169-15 e assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica **MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**, inscrito na OAB/PR sob. nº. 9129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.244.071-2, Convite nº. 025/2011-APPA, devidamente homologado pelo Superintendente, em 17/02/2012, assina com **LITOMAT LITORAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Des. Ermelino de Leão, 500 Bairro Oceania, cidade Paranaguá-Paraná, Fone: (41)3423-2177 – 9231-8880 inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.190.812/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pela **ADRIANE CRISTINA TIZONI DOS SANTOS**, portador do RG nº 5.666.752-0 e CPF/MF sob nº. 851.943.609-91, o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-**, Contratação de empresa para realização de projetos executivo e complementares dos gates, portões e muros de fechamento, a serem instalados no setor leste do Porto de Paranaguá, tudo de conformidade com as especificações, justificativas e Termo de Referência, de acordo com o processo protocolizado sob. nº. 11.244.071-2.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Os serviços deverão ser executados conforme disposto nas especificações e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:**- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R\$: - 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo máximo para a realização dos serviços é de 60(sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:** - Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme estabelecido no item 15 das especificações técnicas.

**CLÁUSULA QUINTA- PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
  - I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
  - II - não mantiver sua proposta;
  - III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
  - IV - apresentar documento falso;
  - V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
  - VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

- 2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
- a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05%
  - b) abandonar a execução do contrato; 1%
  - c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
  - d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE:** - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES:** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7731.0000.4312.0000.3390.3904-258, tendo a nota de empenho nº. 7731.0000.200095-1 data 14.03.2012.

**CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

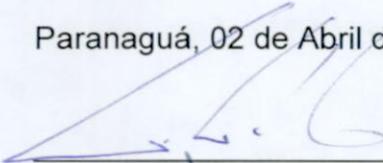
**CLÁUSULA ONZE – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

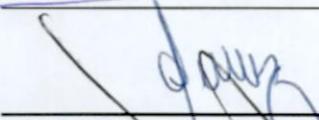


**CLÁUSULA DOZE - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

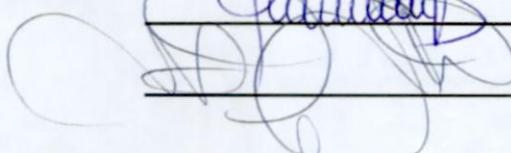
Paranaguá, 02 de Abril de 2012

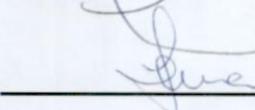
  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**  
SUPERINTENDENTE DA APPA

  
\_\_\_\_\_  
**PAULINHO DALMAZ**  
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

  
\_\_\_\_\_  
**MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**  
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANE CRISTINA TIZONI DOS SANTOS**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
RG: 5.719.415-4

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
RG: 1.554.369-8-Pr.